



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 13629.000260/95-39
Recurso nº. : 11.557
Matéria : IRPF - EX.: 1994
Recorrente : VALÉRIA BRAGAGNOLO RIAS CARDOSO
Recorrida : DRJ em JUIZ DE FORA - MG
Sessão de : 09 DE JANEIRO DE 1998
Acórdão nº. : 102-42.658

IRPF - DESPESAS MÉDICAS - Uma vez Incomprovadas, na fase recursal as despesas médicas de dependente econômico do contribuinte, não há como alterar a glosa por falta de comprovação formal realizada pela autoridade revisora.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por VALÉRIA BRAGAGNOLO RIAS CARDOSO.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI
RELATOR

FORMALIZADO EM: 20 MAR 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros URSULA HANSEN, JOSÉ CLÓVIS ALVES, CLAUDIA BRITO LEAL IVO, SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO e MARIA GORETTI AZEVEDO ALVES DOS SANTOS. Ausente, justificadamente, o Conselheiro JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 13629.000260/95-39
Acórdão nº. : 102-42.658
Recurso nº. : 11.557
Recorrente : VALÉRIA BRAGAGNOLO RIAS CARDOSO

RELATÓRIO

Tratam os autos do lançamento IRPF de fl. 03 decorrente de revisão interna da declaração de ajuste que procedeu a glosa PARCIAL da dedução pleiteada a título de despesas médicas.

Tempestivamente o contribuinte em apreço submete a impugnação de fls. 01/02 protestando pelo seu direito à dedução de acordo com a declaração apresentada.

Intimado a comprovar as despesas médicas pleiteadas mediante documentação original, o interessado fez então acostar ao feito as peças de fls. 12/18."

A autoridade de primeiro grau não aceitou todos os comprovantes trazidos a seu juízo, com o seguinte fundamento inscrito às fls. 61:

"Incolocada a legislação pertinente ao caso em exame, tem-se que os comprovantes trazidos aos autos pela interessada, às fls. 11 a 18, no intuito de descaracterizar a alteração levada a efeito na rubrica referente a despesas médicas, conferem legitimidade apenas parcial ao pleito, cujo valor já foi considerado na notificação ora impugnada. "Um pouco mais além acrescentou que" os recibos de fls. 12, 13, 14, 15, 16, 17e 18 foram desconsiderados, tendo em vista que os serviços neles prestados a beneficiários não declarados na DIRPF como dependentes da interessada, tornando a dedução incompatível como mencionado artigo 85."

Irresignado, e a tempo, interpôs Recurso Voluntário em peça de fls.

65/67.

Este é o relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 13629.000260/95-39

Acórdão nº. : 102-42.658

VOTO

Conselheiro FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI, Relator

Conheceu-se do recurso por preencher os requisitos de lei.

Trata-se, como constatou-se no Relatório do processo, de matéria puramente fática, de comprovação hábil de despesas médicas de dependente econômico do contribuinte.

O recorrente nada acrescenta, nesta segunda instância administrativa, ao que já houver apresentado na fase recursal.

Isto posto, e considerando-se tudo o mais que do processo consta, voto no sentido de negar provimento ao recurso voluntário.

Sala das Sessões - DF, em 09 de janeiro 1998.

FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI